Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO IX – EDIÇÃO EXTRA 1461 – DATA 21/07/2023

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- OFÍCIO
- PORTARIA

OFÍCIO

Feira de Santana, 21 de julho de 2023.

Of. n/nº: 110/2023 GLEG

Assunto: Reitera ofício 095/2023

Senhor Prefeito,

Estamos reiterando a comunicação a Vossa Excelência de que a Lei nº 4.153, de origem do Projeto de Lei nº 063/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a implantação do Polo de Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) no Município de Feira de Santana, e dá outras providências", que foi publicada no Diário Eletrônico, edição extra do dia 15 de Junho corrente ano, foi sancionada deixando de constar seus anexos: o Termo de Concessão de Direito Real de Uso e Planta, ambos encaminhados ao Executivo.

Na oportunidade, apresentamos os nossos protestos de preço e consideração.

A t e n c i o s a m e n t e,

Ver.ª Eremita Mota de Araújo
Presidente

L E I Nº

Autoriza a implantação do polo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) no município de Feira de Santana.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Nº 063/2023**, de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de Cooperação Técnica com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), exclusivamente para:

I. Promover a concessão de direito real de uso de fração de imóvel público ao SENAR para implantação e implementação do Centro de Capacitação Regional do SENAR Bahia e Feira de Santana, cujo principal objetivo é oferecer diversos cursos e capacitações presenciais e à distância aos cidadãos, sobretudo à população rural do município e vinculada à agricultura familiar, por meio de realização direta das atividades de formação profissional, assistência técnica e promoção social;

II. Resta vedada a utilização do equipamento para outros fins diversos daqueles ora pactuados sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único – Os direitos e obrigações das partes serão fixados no respectivo Convênio de Cooperação Técnica, o qual, após assinado, será parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA BAHIA – SENAR-AR/BA, instituição civil sem fins econômicos, com sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, n° 143, 8º andar, Edifício das Seguradoras, Comércio, CEP: 40.015.-080, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob nº 04.393.878/0001-95, cujo objeto será fração de imóvel público denominado Parque de Exposições João Martins da Silva, à BR 324 - Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães, s/n, no Bairro CIS, nesta Cidade.

Parágrafo único – O imóvel acima descrito será utilizado como sede do Centro de Capacitação Regional do SENAR Bahia, em Feira de Santana.

Art. 3º - O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de ambas as partes.

§ 1º – A cada 05 (cinco) anos, será realizada consulta pública para avaliação do cumprimento tanto da finalidade da concessão de direito real de uso, expressa nos termos do inciso I do Art. 1º desta Lei, quanto dos direitos e obrigações constantes do consequente termo de contrato.

§ 2º - A parte Cessionária, após devidamente investida no imóvel, deverá iniciar a obra no prazo de até 1 (um) ano e, de igual forma, até 2 (dois) anos, improrrogáveis, para sua conclusão, sob pena de resolução antecipada do presente, com a devida imissão do cedente, independente de notificação ou medida judicial.

I – Na ocorrência de caso fortuito ou força maior os prazos poderão ser prorrogados em até 1 (um) ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feira de Santana, 14 de junho de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA/BA

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DE OUTRO, COMO CONCESSIONÁRIO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA BAHIA – SENAR-AR/BA, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE FRAÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO DENOMINADO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO MARTINS DA SILVA, NESTA CIDADE, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍCIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Centro, CEP: 44.002-024, nesta cidade de Feira de Santana, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, BAHIA, DOUTOR COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, Médico, inscrito no CPF/MF sob nº 132.361.645-49, RG nº 00.869.568-76, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE; e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA BAHIA – SENAR-AR/BA, instituição civil sem fins econômicos, inscrito no CNPJ, sob nº 04.393.878/0001-95, com sede na Rua Pedro Rodrigues Bandeira, nº 143, 8º andar, Edifício das Seguradoras, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-080, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF/MF sob nº 281.374.775-00 RG nº 01.486.310-37, residente e domiciliado na cidade do Salvador/BA, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, conforme decidido na CARTA DE INTENÇÃO, firmam o presente TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e, no que couber, pelo Regulamento Geral do Código Tributário do Município de Feira de Santana, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO – O **CONCEDENTE** cede ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito, o uso de uma fração do imóvel denominado Parque de Exposições João Martins da Silva, na BR 324 - Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães, s/n, no Bairro CIS, nesta Cidade, a fim de que o **CONCESSIONÁRIO** possa edificar o **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EQUIDEOCULTURA**.

*"**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO***

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N8.640.796,40m** e **E510.598,93m**; deste segue confrontando com o **PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO MARTINS DA SILVA**, COM OS SEGUINTES AZIMUTES E DISTÂNCIAS: 124°34'35" e 115,15m até o vértice **M2,** de coordenadas **N8.640.731,06**m e **E510.693,74**m; 186°39'40" e 158,89 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N8.640.573,24**m e **E 510.675,31**m; ; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-324, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°13'23" e 196,67 m até o vértice **M4**, de coordenandas **N8.640.694,93**m e **E510.520,80**m; deste, segue confrontando com **PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO MARTINS DA SILVA**, com os seguintes azimutes e distâncias: 37°35'37" e 128,07 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenandas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'** , fuso -24, tendo como datum o SIR-GAS2000.e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."*

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO – O presente **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos contados do dia da publicação da Lei de autorização, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifestação de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A fração do imóvel denominado Parque de Exposições João Martins da Silva, objeto deste **TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, reverterá ao patrimônio do Município, caso não sejam iniciadas as obras da construção do **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM EQUIDEOCULTURA** no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação do presente TERMO.

CLÁUSULA QUARTA:

DA GUARDA E CONSERVAÇÃO – O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a guardar o imóvel cedido, conservando-o limpo, às suas expensas, durante o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA:

DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS - É permitido ao **CONCESSIONÁRIO** realizar outras construções ou benfeitorias com fins diversos daqueles previstos na cláusula primeira deste instrumento, devendo, para isso, obter a prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA:

DA RESTITUIÇÃO – Findo o prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, o **CONCESSIONÁRIO** restituirá o imóvel ao **CONCEDENTE**, com todas as construções, benfeitorias e instalações existentes, sem nenhum tipo de custo para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO – O **CONCESSIONÁRIO** permitirá o livre acesso ao imóvel de representantes do **CONCEDENTE** incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS OBRIGAÇÕES PERANTE TERCEIROS – O **CONCEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CONCESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**. Da mesma forma, o **CONCEDENTE** não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo **CONCESSIONÁRIO**, por seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA NONA:

DOS OUTROS ENCARGOS – O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar quaisquer despesas, títulos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram deste **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual este **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Parágrafo único - O **CONCESSIONÁRIO** só responde pelos encargos mencionados no caput durante o período de vigência deste **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, não lhe podendo ser cobrada nenhuma despesa cujos fatos geradores sejam anteriores ou posteriores ao **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, qualquer que seja a sua natureza.

CLÁUSULA DEZ:

DOS COMPROMISSOS – O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a:

a) desocupar o imóvel e restituí-lo ao **CONCEDENTE**, nas condições previstas neste **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;

b) a não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**.

CLÁUSULA ONZE:

DA FORÇA MAIOR – Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, na forma da cláusula primeira, poderá o **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério:

1) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CONCESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou,

2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula segunda) o tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**.

CLÁUSULA DOZE:

DAS CONDIÇÕES DA DEVOLUÇÃO – Findo o **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, deverá o **CONCESSIONÁRIO** restituir o imóvel em condições de uso e conservação.

CLÁUSULA TREZE:

DA REMOÇÃO DOS BENS - Terminado o **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** poderá o **CONCEDENTE** promover a remoção de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

§ 1º – Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos para qualquer local, não ficando o **CONCEDENTE** responsável por qualquer dano que aos mesmos seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

§ 2º – Se os bens não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o **CONCEDENTE** deles dispor livremente, mediante prévia notificação ao **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA CATORZE:

DA RESCISÃO – O descumprimento pelo **CONCESSIONÁRIO** de qualquer de suas obrigações dará ao **CONCEDENTE** o direito de considerar rescindido o presente **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Rescindido o **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, a **CONCEDENTE**, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados ao **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**.

CLÁUSULA QUINZE:

DAS NOTIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES – O **CONCESSIONÁRIO** será notificado mediante comunicação registrada e endereçada ao seu Presidente com aviso de recebimento (**AR**).

CLÁUSULA DEZESSEIS:

DA VENDA PARA TERCEIROS – Caso o **CONCEDENTE** decida vender ou alienar o imóvel ainda na vigência do presente instrumento, o adquirente deverá respeitar o negócio jurídico celebrado.

CLÁUSULA DEZESSETE:

DA PUBLICAÇÃO – O presente **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, às expensas do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DEZOITO:

DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Feira de Santana, ... de..... de 2023.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
CONCEDENTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA BAHIA – SENAR-AR/BA

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Identidade nº: CPF nº:

2) Nome: Identidade nº: CPF nº

POLILINE TOPOGRAFIA.

RUA CONSELHEIRO FRANCO, 81 SALA 02, FEIRA DE SANTANA-BA

CEP – 44.002-128 - TEL: (75) 3623-9444

Memorial ***Descritivo***

O Levantamento Planimétrico foi efetuado pelo método "caminhamento". Os cálculos analíticos foram processados eletronicamente e a área calculada pelo método de **GAUSS**.

A planta da propriedade encontra-se georreferenciada em Sistema de Projeção **UTM** e DATUM **SIRGAS2000**

Os equipamentos utilizados foram os **GPS CHC-X900 RTKE E ESTALÇÃO TOTAL.**

Refere-se o presente memorial à demarcação do imóvel **TERRENO** de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, situado no município e comarca de **FEIRA DE SANTANA**.

O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja descrição está contida dentro das seguintes medidas e confrontações:

PROPRIEDADE:	TERRENO	**ÁREA (m2):**	20.676,72 m²
MUNICÍPIO:	FEIRA DE SANTANA	**ESTADO:**	BA

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO MARTINS DA SILVA.

Leste: PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO MARTINS DA SILVA.

Sul: FAIXA DE DOMINIO DA BR-324.

Oeste: PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO MARTINS DA SILVA.

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, de coordenadas **N 8.640.796,40**m e **E 510.598,93**m; ; deste, segue confrontando com PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO MARTINS DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°34'35" e 115,15 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 8.640.731,06**m e **E 510.693,74**m; 186°39'40" e 158,89 m até o vértice **M3**, de coordenadas **N 8.640.573,24**m e **E 510.675,31**m; ; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA BR-324, com os seguintes azimutes e distâncias: 308°13'23" e 196,67 m até o vértice **M4**, de coordenadas **N 8.640.694,93**m e **E 510.520,80**m; ; deste, segue confrontando com PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO MARTINS DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 37°35'37" e 128,07 m até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Feira de Santana, 27 de Maio de 2023.

_____

André Fernandes Dórea
Engenheiro Agrimensor
CREA 15.464-D

PLANTA DE SITUAÇÃO
S/ESC
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
TERRENO
BR.324/ KM-521; SUBAÉ; FEIRA DE SANTANA- BA
20.676,72 m²

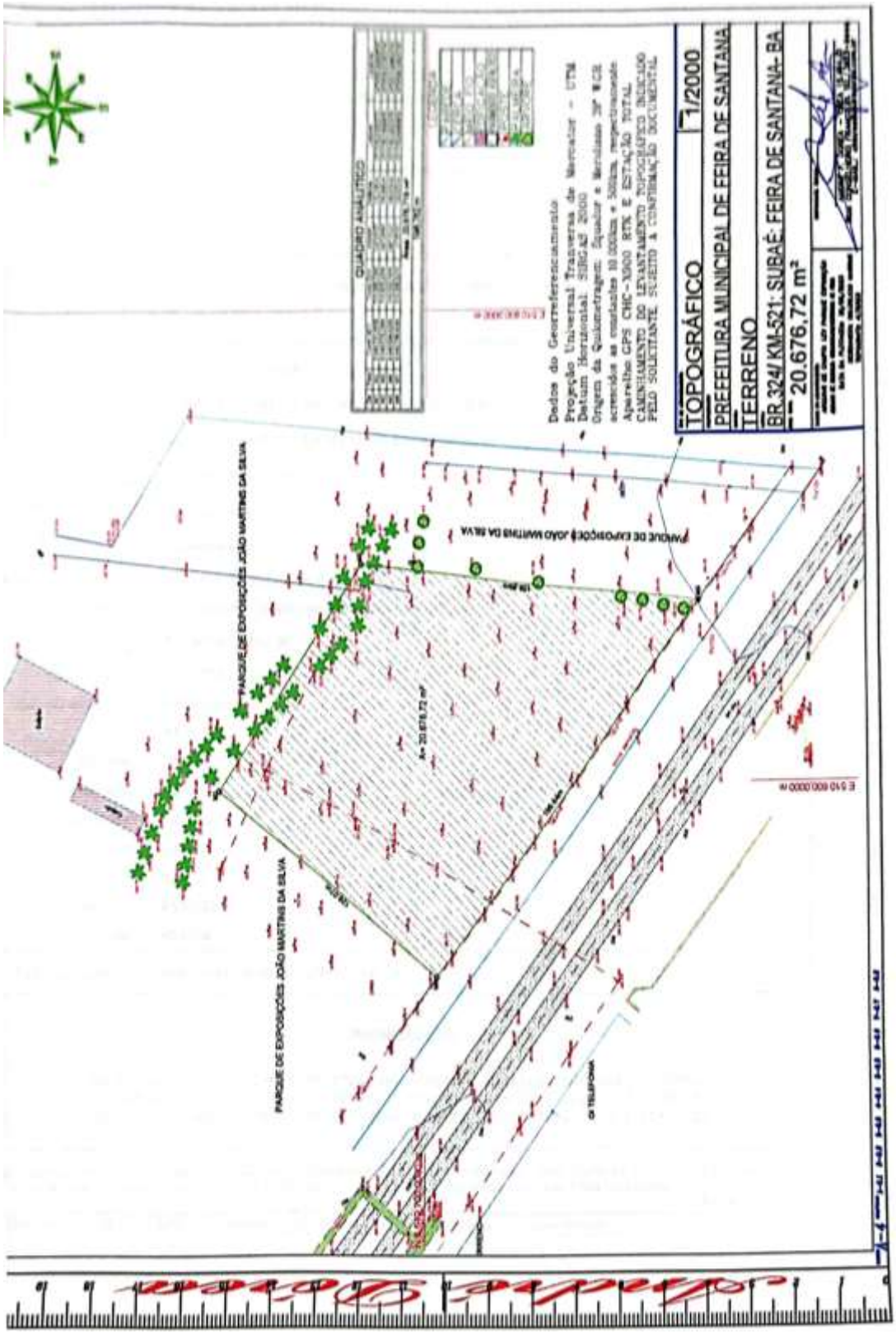
QUADRO ANALÍTICO
Dados do Georreferenciamento
Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM
Datum Horizontal: SIRGAS 2000
Origem da Quilometragem: Equador e Meridiano 39° W GR
acrescida as coordenadas 10.000km e 500km, respectivamente
Aparelho GPS CHC - X900 RTK E ESTAÇÃO TOTAL
CADASTRAMENTO DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO INDICADO
PELO SOLICITANTE SUJEITO A CONFIRMAÇÃO DOCUMENTAL
TOPOGRÁFICO
1/2000
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
TERRENO
BR.324/ KM-521; SUBAÉ; FEIRA DE SANTANA- BA
20.676,72 m²
PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO MARTINS DA SILVA
PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO MARTINS DA SILVA
PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO MARTINS DA SILVA
A= 20.676,72 m²
OS TELEFONIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 183, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a instauração de sindicância para apurar cumulação ilegal de cargos públicos de servidores, conforme apontado pelo edital 333/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

A Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 01/1994 deste município, CONSIDERANDO a indicação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Edital n. 333/2023, que servidores desta Casa Legislativa cumulam ilegalmente cargos públicos incompatíveis, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de sindicância para apurar possível ilegalidade pela acumulação de cargos públicos dos servidores citados no edital n. 333/2023 do TCM/BA.

Art. 2º Determinar a comissão sindicante, conforme o artigo 180 da Lei Complementar n. 01/1994, passando a integrar a mesma os servidores abaixo nomeados:

- Rui Leme Padilha Junior, Procurador Jurídico Adjunto, matrícula n. 2317, para a função de presidente da Comissão;
- Daniela Iramaia da Conceição Cruz, Gerente de Recursos Humanos, matrícula n.1320;
- Lorena Nunes de Lima, Auxiliar Legislativo Administrativo, matrícula n. 3216;

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada dentro de 03 (três) dias, contados da publicação do ato designatário dos membros da comissão e deverá estar concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se as circunstâncias exigirem, como preceitua o artigo 181 da Lei Complementar n. 01/1994.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 20 de julho de 2023.

Eremita Mota de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EREMITA MOTA DE ARAUJO:11912120500

Assinado de forma digital por EREMITA MOTA DE ARAUJO:11912120500
Dados: 2023.07.21 12:28:46 -03'00'